



**Lei nº 1125/2016**  
**De 29 de fevereiro de 2016.**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cruzeiro da Fortaleza com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, patronal e déficit atuarial, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 03/2015 a 13/2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 29 de fevereiro de 2016.

---

**João de Melo Silva**  
**Prefeito Municipal**